

Infância	e Juventude		
IC Nº.			

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Várzea Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19,

caput, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

CONSIDERANDO que, em sede do procedimento em epígrafe, verificou-se que o CMDCA <u>realizou a destinação de valores destinados ao fundo municipal da criança e adolescente</u> (i) sem que houvesse a publicação de edital para a seleção dos projetos e (ii) não comprovou a realização de prestação de contas dos respectivos valores, denotou-se a ausência da observância da **publicidade** na destinação dos valores, uma vez que houve tão somente a manifestação de interessa da entidade beneficiada em reunião do CMDCA, sem que outras entidades tivessem conhecimento a respeito;

CONSIDERANDO que a gestão do dinheiro pertencente ao fundo municipal da criança e do adolescente deve ser pautada pelos princípios básicos que orientam a atuação administrativa e que persiste o dever ao gestor do fundo de seguir um procedimento administrativo minimamente determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios norteadores da Administração e de realizar a melhor destinação possível;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade** e da **eficiência** administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição Federal.



CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses públicos e sociais difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA para que:

- (i) Doravante, observe na gestão do fundo municipal da criança e do adolescente a <u>ampla publicidade</u> nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal para a destinação do dinheiro oriundo do fundo, inclusive com a <u>publicação de edital ainda que simplificado para a destinação de verbas no Portal da transparência</u> da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e no <u>Semanário Oficial do Município</u>, se houver, a fim de que haja um procedimento formal para a destinação dos recursos do fundo, oportunizando a todos os interessados a participação no recebimento de recursos;
 - (i) Remeta à Promotoria de Várzea Paulista, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta recomendação,



informações circunstanciadas sobre as providências adotadas;

(ii) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista**;

Várzea Paulista, 24 de novembro de 2021.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES

2ª Promotora de Justiça de Várzea Paulista

(assinado digitalmente)

Assinado de forma digital por LUCIANE RODRIGUES ANTUNES:32602572845 Dados: 2021.11.24 18:41:32 -03'00'